

AP	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	12.000,00
AP	130340	Parintins	115.363	16.000,00
AP	130353	Presidente Figueiredo	37.193	12.000,00
AP	130356	Rio Preto da Eva	34.106	12.000,00
AP	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	12.000,00
AP	130390	São Paulo de Olivença	40.073	12.000,00
AP	130406	Tabatinga	67.182	13.000,00
AP	130420	Tefé	59.547	13.000,00

Leia-se:

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	Município	População residente (IBGE, 2020)	Valor a ser repassado
AM	130030	Autazes	40.290	12.000,00
AM	130050	Barreirinha	32.483	12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	43.935	12.000,00
AM	130070	Boca do Acre	34.635	12.000,00
AM	130080	Borba	41.748	12.000,00
AM	130110	Careiro	38.348	12.000,00
AM	130115	Careiro da Várzea	30.846	12.000,00
AM	130120	Coari	85.910	13.000,00
AM	130140	Eirunepé	35.700	12.000,00
AM	130170	Humaitá	56.144	13.000,00
AM	130180	Ipixuna	30.436	12.000,00
AM	130185	Iranduba	49.011	12.000,00
AM	130190	Itacoatiara	102.701	16.000,00
AM	130240	Lábrea	46.882	12.000,00
AM	130250	Manacapuru	98.502	13.000,00
AM	130255	Manaquiri	33.049	12.000,00
AM	130260	Manaus	2.219.580	80.000,00
AM	130270	Manicoré	56.583	13.000,00
AM	130290	Maués	65.040	13.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	12.000,00
AM	130340	Parintins	115.363	16.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	37.193	12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	34.106	12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	12.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	40.073	12.000,00
AM	130406	Tabatinga	67.182	13.000,00
AM	130420	Tefé	59.547	13.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 94, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO ESTABELECIMENTO	DE	GESTÃO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	PCEP	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTORIZAÇÃO	DE
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL		ESTADUAL	4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS nº 637/2021	

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO ESTABELECIMENTO	DE	GESTÃO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	PCEP	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTORIZAÇÃO	DE
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL		MUNICIPAL	4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS nº 637/2021	

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 52, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25015.000930/2019-43

SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

MUNICÍPIO: Uruçuí/PI

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Uruçuí/PI (Proposta SISMOB nº 06553.5640001/09-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de

2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.182545/2020-16, 0021297605.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de inclusão de novas apresentações de comprimidos de levetiracetam (500 mg e 1000 mg) como tratamento adjuvante para epilepsia, apresentada pela Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., nos autos do processo de NUP 25000.182545/2020-16. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.081614/2021-48, 0021331121.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do pembrolizumabe, axitinibe, ipilimumabe e nivolumabe para tratamento de primeira linha de câncer de células renais, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia,



Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.081614/2021-48. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 60, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Ref.: 25000.081735/2021-90, 0021331768.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do cabozantinibe ou nivolumabe para o tratamento de segunda linha para pacientes com carcinoma de células renais metastático, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.081735/2021-90. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa ativa moderada a grave com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerância aos medicamentos sintéticos convencionais, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Ref.: 25000.167741/2020-52, 0021247667.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa ativa moderada a grave com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerância aos medicamentos sintéticos convencionais, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.

Ref.: 25000.025623/2021-59, 0021280176.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 1: Uso de Oxigênio, Intubação Orotraqueal e Ventilação Mecânica.

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0021293843.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 1: Uso de Oxigênio, Intubação Orotraqueal e Ventilação Mecânica.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 550ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de maio de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.021203/2019-44	Plano Hospital Samaritano Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1986/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021568/2019-79	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1985/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018944/2018-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1988/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011802/2020-93	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2124/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000773/2017-39	Casa de Saúde São Bernardo S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1987/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031754/2019-16	Brf S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2064/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027911/2019-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1927/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031903/2019-47	Hospital de Cataguases	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2091/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031678/2019-49	Associação Beneficente Católica	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2076/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031993/2019-76	Porto Alegre Clínicas Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2077/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015306/2019-75	Líder Comércio e Indústria Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2224/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

